



Lei Municipal nº 422 de 21 de agosto de 2015

Mucajaí – RR



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME



Lei Municipal nº 422 de 21 de agosto de 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MUCAJAI - PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MUCAJAI, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 Junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;



X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico/IBGE, o censo nacional da educação básica e superior/INEP/MEC mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados através de uma comissão instituída para esse fim, pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II- Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Conselho dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Conselho do FUNDEB;
- VII - Associação de Professores e representantes de classes da área educacional;
- VIII - Fórum Municipal de Educação, quando da sua implantação;
- IX - Conselho de Municipal de Alimentação Escolar

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios de comunicação;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano publicará relatórios detalhados sobre o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como base a estatística municipal e estudos e pesquisas educacionais, publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada a cada dois anos a partir da vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de conformidade com os ditames da Lei Federal nº13.005/2014, e os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

4

9



Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 1 (uma) Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos até o final da vigência do PME, articulada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação quando instituído, no âmbito do Município de Mucajaí.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais subsequentes.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacional, estadual e local de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O órgão mantenedor do sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e



linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre ambos.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. O Município deverá adequar o plano já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PEE e PNE, de acordo com parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME solicitando adequação no prazo de 1 (um) ano contado da publicação do mesmo.

Parágrafo Único: Os processos de adequação do plano de educação municipal, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica do município e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos, através de indicadores divulgados pelo INEP/MEC, IBGE E DATASUS.

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames de avaliação, com participação



de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao INEP/MEC a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, deverá ser diretamente realizada pelo município em colaboração com Estado, União e ONGS, no respectivo sistema de ensino do Município;

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Josué Jesús Paneque de Matos
Prefeito Municipal



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Estratégias:

- 1 Elevar a taxa de matrícula na pré-escola de 4 e 5 anos de 72,3% para 99% até 2020, garantindo a escolaridade das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- 2 Assegurar financeiramente a implementação de políticas públicas para a ampliação da oferta de creches de 13,9% para 36,1% de forma a atender até o final da vigência deste PME 50% da população de até 3 (três) anos.
- 3 Manter e aperfeiçoar, periodicamente, em regime de colaboração com outras Secretarias do Município, levantamento da demanda a cada seis meses para a Educação Infantil das crianças de dois a cinco anos de idade, como forma de replanejar a oferta de vagas e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 4 Garantir até o final da vigência deste plano a construção de prédios escolares para a Educação Infantil e prever a adaptação de prédios existentes em funcionamento, conforme os padrões de infraestrutura estabelecidos pela legislação vigente, mantendo e ampliando, em regime de colaboração, respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 5 Garantir até o final da vigência deste plano, o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que sua infraestrutura atenda as normas de acessibilidade e esteja em consonância com o programa nacional de construção e reestruturação de escola;



- 6 Assegurar a partir do segundo ano da vigência deste plano, a existência de equipes multidisciplinares (Pedagogos, Psicopedagogos, Psicólogos, Agentes de Saúde), por meio de parcerias com órgãos públicos, particulares e outros;
- 7 Admitir somente profissionais na educação infantil (professores), área urbana e rural, que sejam graduados em curso de pedagogia ou normal superior;
- 8 Garantir, a partir da vigência deste plano, a elaboração e execução de programas de formação inicial e continuada em serviço, visando à qualificação e capacitação de todos os profissionais em exercício do magistério na educação infantil;
- 9 Equipar até o final da vigência deste plano, às escolas de educação infantil com laboratórios de informática, brinquedotecas, jogos educativos, cds, dvds, livros de literatura infantil, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao aluno e ao professor, inclusive para atender aos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades, necessidades educacionais especiais;
- 10 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, em observância aos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade dentre outros indicadores necessários a esta etapa da educação;
- 11 Assegurar, calendário diferenciado para as escolas localizadas na zona rural, de acordo com suas especificidades como forma de garantir a permanência da criança na escola de educação infantil;
- 12 Estabelecer parcerias entre a Secretaria Estadual de Educação e as Secretarias Municipais de Educação e as IES, formas de assessoramento e apoio pedagógico às escolas de educação infantil da rede municipal;
- 13 Estabelecer, até o final da década e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação aos pais com filhos entre 0 (zero) e 3 (três) anos.



14 Assegurar até o final da vigência do plano, gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

15 Assegurar a implantação e implementação, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste Plano, programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

16 Efetivar no prazo previsto no PME, Programa de Formação dos Profissionais docentes e não docentes de Educação Infantil, no âmbito da formação inicial e continuada, com a colaboração técnica e financeira entre a União, o Estado e o Município, em articulação com as instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais, para a habilitação, a formação permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais da educação infantil;

17 Zelar pelo ingresso e frequência das crianças de zero a cinco anos de idade na Educação Infantil, em parceria com a Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, preservando o direito de opção da família em relação à matrícula das crianças de três anos de idade.

18 Assegurar a inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais, altas habilidades, necessidades educacionais especiais, às classes de educação infantil das escolas regulares, sem discriminação de condição social nas áreas urbanas, rurais, com proposta pedagógica e processos avaliativos diferenciados.

19. Realizar levantamento da demanda, em parceria com a Saúde e a secretaria de Assistência Social a oferta, garantindo o acesso e permanência, construção e ampliação da estrutura física, recursos humanos e pedagógicos, equipamentos, visando a política articulada com as áreas de Saúde, Assistência Social, Justiça e Direitos Humanos, atender às Diversidades culturais, bem como aos fóruns de Educação Infantil e organizações da sociedade civil, propiciando uma educação infantil pública de qualidade.



20. Articular processos de parceria, em regime de colaboração e corresponsabilidade entre a União, Estado e o Município para cumprir as estratégias voltadas para o alcance da meta da educação infantil, atendendo aos dispositivos legais quanto ao apoio técnico e financeiro, incluindo a responsabilidade da família no cuidado e na educação da criança.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os 7 (sete) anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias

1. Garantir, no prazo de dez anos, a partir da vigência deste plano, a toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, o acesso ao ensino fundamental de nove anos, preferencialmente, com o atendimento de matrículas nas proximidades da residência do aluno;
2. Estabelecer o limite máximo de vinte e cinco alunos por classe para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.
3. Equipar até 2019 e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino fundamental;
4. Informatizar as bibliotecas escolares com recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas apropriadas aos processos de ensino-



aprendizagem, de modo a ampliar o potencial técnico, científico e tecnológico de professores e alunos;

5. Contratar, até 2016, por meio de concurso público, profissionais habilitados para o desempenho da função de professor de informática e secretário escolar, assegurando cursos de formação continuada;

6. Ampliar, em cinco anos, o número de laboratórios de informática nas unidades escolares, assegurando o acesso à informática a todos os alunos do ensino fundamental, mantendo, nas escolas de grande porte, pelo menos dois laboratórios com no mínimo 30 computadores cada, e nas escolas de médio e pequeno porte, pelo menos um laboratório por escola, considerando ainda, a manutenção permanente desses equipamentos;

7. Equipar, no prazo máximo de três anos da vigência deste plano, as escolas uni docentes com no mínimo três computadores e um recurso multimídia (data show), de modo a possibilitar inovações metodológicas no processo de ensino-aprendizagem;

8. Equipar, até 2017, as escolas com materiais pedagógicos necessários à alfabetização, letramento e processos lógico-matemáticos, em quantidade suficiente para atender todas as classes do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados;

9. Promover anualmente, processo avaliativo para aferir a alfabetização das crianças e a partir dos resultados, estimular as escolas a um processo interno de auto avaliação do rendimento escolar das crianças em processo de alfabetização na idade recomendada;

10. Incentivar a participação da comunidade na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes, que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos;

11. Estabelecer e fortalecer os mecanismos de parcerias com o Ministério Público, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, associações e entidades de



classes, visando uma melhor relação escola-família-comunidade na busca do melhor desempenho dos alunos, sobretudo, na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

12. Fomentar a elaboração e execução de projetos, a partir da realidade escolar, que tenham como finalidade desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada com as atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino;

13. Ampliar até o final da vigência deste plano as escolas dotando-as de novas salas de aula, bibliotecas, laboratórios de informática, salas de leitura, sala de multimeios e salas específicas para reforço escolar;

14. Garantir a todos os alunos da zona rural transporte escolar para atender à demanda do sistema de ensino por meio do regime de colaboração entre o Estado e Municípios, de forma a atender à escolarização e que os alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada;

15. Assegurar o desenvolvimento de um programa de alimentação escolar equilibrada, garantindo aos alunos do ensino fundamental, níveis calóricos-proteicos correspondentes à faixa etária;

16. Adequar 50% dos espaços escolares até 2020 e os demais 50% até final da vigência deste plano, eliminando as barreiras arquitetônicas e garantindo condições de acessibilidade e atendimento às pessoas com deficiências, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação;

17. Garantir, até 2020, a inclusão e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação em todas as escolas do ensino fundamental, assegurando equipamentos e recursos didático-pedagógicos compatíveis ao grau e tipo de deficiência;

18. Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



19. Criar instrumentos próprios de avaliação e monitoramento específicos para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.
20. Normatizar, no âmbito dos sistemas de ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, adequação do calendário escolar de acordo com as especificidades geográficas e culturais;
21. Efetivar, a partir da vigência deste plano, políticas de formação inicial e continuada para professores, gestores e profissionais de apoio, em atendimento às áreas do ensino fundamental e necessidades técnicas compatíveis com o desenvolvimento do trabalho escolar;
22. Implementar, no prazo de dois anos a partir da vigência deste plano, programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos de 6 (seis) a (quatorze) anos, atendidos pelos programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção;
23. Garantir, a partir da vigência deste plano, formação continuada para os profissionais da educação, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração pública;
24. Autorizar, a partir do segundo ano da vigência deste plano, somente o funcionamento de instituições de ensino fundamental pública ou privada, que sua infraestrutura atenda as normas de acessibilidade e esteja em consonância com o programa nacional e reestruturação de escola;
25. Estabelecer um plano de colaboração entre educação e saúde para garantir atendimento especializado aos alunos e famílias em geral das escolas de ensino fundamental, com profissionais das áreas de assistência social ou de saúde, psicopedagogos, orientadores, psicólogos, garantindo aos alunos atendimento especializado sempre que necessário;
26. Estabelecer parceria com os municípios, instituições e movimentos culturais, a fim de garantir, nos espaços escolares e não escolares, a oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer, ampliando as oportunidades de



aprendizagem extracurricular e assegurando que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural;

27. Garantir, em regime de colaboração entre Estado e Municípios, assistência pedagógica aos professores do campo, com oferta de programas e cursos de formação voltados à melhoria dos processos pedagógicos;

28. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização e a melhoria do fluxo escolar, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

29. Ofertar programa de formação continuada para gestores, professores, técnicos e administrativo com estudo de Libras/Braile, assegurando melhor atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades, necessidades educacionais especiais;

30. Garantir a permanência e o sucesso escolar por meio de práticas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

31. Estimular o acesso ao ensino fundamental em tempo integral, atendendo crianças em áreas de risco e vulnerabilidade social e desenvolvendo proposta pedagógica específica e atividades extracurriculares na área do esporte, lazer e cultura;

32. Assegurar a alfabetização de crianças do campo e pessoas com deficiências, com a produção de materiais didáticos específicos, aplicação de instrumentos de acompanhamento que considerem as especificidades a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e estrangeiras;

32. Implementar proposta curricular para o ensino fundamental com foco no processo pedagógico de alfabetização, escrita e letramento, garantindo, no máximo até o final do terceiro ano, que todas as crianças desenvolvam as habilidades de leitura e escrita em articulação com a proposta curricular da pré-escola;



33. Instituir um processo de acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem visando a permanência e o sucesso escolar.

Meta 3 – Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

1. Garantir, até 2020, atendimento a toda população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, o acesso ao ensino médio, objetivando a ampliação de oportunidades educacionais e progressiva escolarização dessa etapa;

2. Estabelecer, no prazo máximo de 02 (dois) ano, a partir da vigência deste PME, um plano de reorganização da oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, e distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda populacional dos bairros e áreas adjacentes, de forma a garantir o acesso da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos nas proximidades de suas residências;

3. Ampliar a jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias, objetivando expandir a escola de tempo integral, com proposta pedagógica diferenciada para atender o currículo formal, atividades extracurriculares e de reforço escolar, garantindo a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar;

4. Equipar, informatizar e manter atualizado o acervo das multitecas / bibliotecas escolares com livros técnicos e didático-pedagógicos, em quantidade suficiente, para atender as necessidades dos alunos e professores em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino médio;

5. Implantar, a partir do segundo ano da vigência deste plano, somente o funcionamento de instituições de ensino médio público ou privado, que sua infraestrutura atenda às normas de acessibilidade e esteja em consonância com o programa nacional e reestruturação de escola;



6. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, que se encontra fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude, estruturando e fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens na escola;
7. Atender todas as escolas de ensino médio com profissionais habilitados e capacitados para atuar nas salas temáticas, laboratórios de informática e de ciências, garantindo a renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática;
8. Expandir, na rede pública, as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, de forma a estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
9. Desenvolver e disseminar programas e conteúdos em ferramentas de educação a distância EAD para suporte e apoio das atividades curriculares do ensino médio, organizando, de maneira flexível e diversificados conteúdos obrigatórios e temas transversais articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens e tecnologias;
10. Incentivar a parceria entre as escolas e os órgãos de fomento, visando apoio técnico e financeiro, que possibilite aos professores e aos alunos do ensino médio a prática de pesquisa científica e tecnológica para a melhoria da qualidade do ensino - aprendizado;
11. Articular e acompanhar, em 02 (dois) anos, a partir da vigência deste plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio de acompanhamento individualizado dos resultados, promovendo a eficiência e a equidade na oferta em todos os Municípios do Estado, criando espaços na matriz curricular para aulas de apoio escolar, estudos de recuperação e mecanismos de classificação e reclassificação, eliminando a defasagem série/idade;



12. Fomentar a criação do Fórum do Ensino Médio em articulação com a sociedade civil organizada, de modo a acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento e expansão desta etapa;
14. Assegurar, nos programas de ensino dos eixos tecnológicos, que os temas transversais sejam desenvolvidos como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
15. Desenvolver no currículo, experiências pedagógicas que articulem programas entre as áreas da educação, saúde, esporte, assistência social, cultura, educação ambiental e fiscal, empreendedorismo visando o fortalecimento da identidade do educando e preparação para o mundo do trabalho;
16. Implementar, até 2018, as salas de aula e salas temáticas com equipamentos portáteis, assegurando melhores condições de trabalho ao professor e prevenção da saúde;
17. Prover as unidades escolares com recursos materiais e equipamentos visando manter a equidade no atendimento, considerando a diversidade da demanda das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
18. Instituir e implantar sistema de avaliação do ensino médio, tomando como referência o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para subsidiar as ações de acompanhamento e monitoramento dos indicadores de qualidade e subsidiar as políticas públicas da educação básica, garantindo o processo de reestruturação curricular que atenda às necessidades e avanços demandados pelo mundo contemporâneo;
19. Incentivar a participação de alunos, professores e comunidade em geral em encontros científicos nacionais e internacionais, feiras de ciências e em programas de incentivo às experiências inovadoras;
20. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola dos adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida, em situação de risco e vulnerabilidade social, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

4

5



21. Promover através de equipe multidisciplinar o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar dos alunos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas.

22. Instituir políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, étnica, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra as formas associadas de exclusão social, através de parcerias com demais entidades públicas;

23. Promover, em parceria com instituições de ensino, formação continuada dos docentes, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, tendo como referência o currículo do Ensino Médio, contemplando, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos, laboratórios, produção de material didático específico;

24. Oportunizar a expansão do estágio para estudantes do Ensino Médio em entidades públicas e privadas.

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

1. Promover, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde, a busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola garantindo a inclusão de todos no ensino regular e o atendimento educacional especializado;



2. Garantir junto ao estado, nos dez anos de vigência deste plano, as condições estruturais, político-pedagógicas e financeiras para implementação e concretização da educação inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, deficiências múltiplas, altas habilidades ou superdotação na educação básica;

3. Apoiar ações estratégicas implementadas no município para universalizar, até ao final da vigência deste Plano, a oferta da educação infantil e programas de estimulação precoce efetivados em parceria com as áreas da saúde e assistência social;

4. Priorizar, nos dez anos de vigência deste plano, o acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na educação infantil e no ensino fundamental, provendo, quando necessário, transporte escolar acessível aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção;

5. Assegurar e ampliar junto ao Estado o acesso, à escolarização a todas as pessoas com deficiências em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, disponibilizando os diversos apoios pedagógicos especializados, bem como as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado, garantindo a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiências múltiplas de acordo com o seu desempenho escolar, implementados pela Educação Especial;

6. Equipar junto ao Estado, até a vigência do plano as escolas de Educação Básica com tecnologias assistivas – (de grande, médio e pequeno porte, conforme definidas em documentos oficiais) –, de informação e comunicação, que garantam a acessibilidade curricular aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de acordo com suas peculiaridades de aprendizagem, comunicação e locomoção;

7. Garantir junto ao Estado, a acessibilidade ao currículo do ensino regular aos alunos surdos, através da presença obrigatória do professor bilíngue em Língua Portuguesa na modalidade escrita/Libras, da Educação Infantil até as séries



iniciais do Ensino Fundamental, e Tradutor/Intérprete de Libras nas séries finais do Ensino Fundamental, junto ao professor regente da Educação Básica e do aluno surdo com domínio em Libras;

8. Ampliar junto ao Estado, o atendimento, até 2019, de salas de recursos multifuncionais em escolas da sede e nas escolas localizadas nas vilas do município, com matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o atendimento educacional especializado, produção de materiais acessíveis aos alunos com deficiência assegurando, a cada um, a possibilidade de pleno desenvolvimento dando-lhes igualdade de acesso e permanência no ensino básico;

9. Garantir junto ao Estado, até o final da vigência do plano o transporte escolar adaptado aos alunos com limitações físicas e mobilidade reduzidas, de modo a viabilizar a permanência no processo de escolarização, inclusive para as atividades extracurriculares;

10. Articular o desenvolvimento de ações intersetoriais para constituição de redes de apoio à inclusão, visando favorecer o atendimento educacional especializado, a preparação para o trabalho, a melhoria da qualidade de vida e consequentemente o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11. Garantir junto ao Estado, na educação básica e, recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informações, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive, nos processos avaliativos integrantes do processo ensino – aprendizagem;

12. Fomentar e apoiar as IES nas atividades de pesquisa e extensão que visem à promoção da inclusão escolar, experiências curriculares inovadoras que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, de gestão e avaliação na perspectiva de uma educação inclusiva e de respeito à diversidade;



13. Normatizar junto ao Estado, as funções de tradutor/intérprete de Libras, guia-intérprete, do segundo professor e do cuidador educacional para auxiliar alunos nas atividades didáticos pedagógicos, de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar e outras que tiverem necessidade de apoio constante;

14. Garantir junto ao Estado, até o final da vigência do Plano a presença do um segundo professor, do tradutor/intérprete, do guia-interpretete para as salas do ensino regular com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de modo a viabilizar a permanência e sucesso do aluno no processo de escolarização;

15. Garantir junto ao Estado, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil, fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e fornecer apoio adequado às crianças, jovens e adultos da educação especial;

16. Fortalecer, por parte das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e assessoria pedagógica às escolas da educação básica, como forma de apoiar o trabalho dos professores com alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

17. Apoiar e articular parcerias entre as redes de ensino para a promoção de eventos científicos e pedagógicos para socialização de experiências educacionais que contribuam com a produção de novos conhecimentos, práticas inovadoras que visem o fortalecimento do processo de inclusão escolar;

18. Instituir em parceria com o Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, um fórum permanente para discussão, acompanhamento das políticas da educação inclusiva, especialmente, definir os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão a serem implementadas para o funcionamento das instituições públicas e privadas;

19. Garantir junto ao Estado, recursos orçamentários específicos para os centros de referências para a implementação e manutenção das salas de recursos multifuncionais e acessibilidade, visando à inclusão escolar dos alunos das escolas



10. Incentivar as Instituições de Educação Superior a oferecerem cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos;

11. Estimular as universidades e as organizações não governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade;

12. Incentivar, nas empresas públicas e privadas, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores;

13. Apoiar a implementação de currículo e proposta pedagógica específica para a Educação de Jovens e Adultos, estimulando a produção de materiais didáticos afins à modalidade.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

1. Proporcionar junto ao estado, Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional;

2. Proporcionar junto ao estado, condições às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação;

3. Articular ações com os poderes públicos federal, estadual, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil, para integrar políticas de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho;

4. Prover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria de Relações do Trabalho, Secretaria de Desenvolvimento Social, Posto de Atendimento ao Trabalhador, Sociedade Amigos de Bairros e outras organizações não governamentais;



5. Aumentar a oferta de cursos de formação inicial e continuada aos jovens e adultos por meio de programas das secretarias municipais, otimizando os espaços públicos e privados;

6. Promover programas e parcerias integradas com outros órgãos públicos, instituições de ensino privadas e empresas, para atendimento aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes os meios necessários para acesso, permanência e conclusão de sua formação profissional;

7. Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego dos jovens;

8. Fortalecer parcerias entre o Município e o Estado de Roraima, visando a reestruturação e aquisição e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;

9. Articular a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão no segmento público.

Estratégias:

1. Mapear em regime de colaboração setorial com os municípios, a demanda de educação profissional técnica, em nível médio, visando a expansão do atendimento, o ordenamento territorial, sua vinculação com os arranjos produtivos, sociais, culturais e a interiorização da oferta mediante a criação de um Fórum permanente de Educação Profissional do Estado de Roraima;

2. Promover junto ao estado, a integração do Ensino Médio com a Educação Profissional em cursos planejados, de acordo com as especificidades do público, inclusive na modalidade à distância;



3. Apoiar programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Médio integrado com a educação profissional;

4. Promover junto ao estado, ações contínuas de orientação profissional aos alunos do Ensino Médio, articuladas com a Diretoria de Ensino, Secretaria da Juventude, Instituições do Sistema "S", e Agentes de Integração Empresa Escola;

5. Apoiar e divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: REDE (Rede de Ensino Médio Técnico), instituído pela Secretaria de Estado da Educação; PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), instituído pelo MEC; FIES (Programa de Financiamento Estudantil – técnico), instituído pelo Governo Federal;

6. Incentivar junto ao estado, a expansão da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita.

7. Assegurar junto ao estado a oferta do estágio supervisionado aos alunos da educação profissional técnica, garantindo a relação teoria - prática nas diferentes áreas de conhecimento, como também preparação para o mundo do trabalho, sendo o acompanhamento responsabilidade das instituições promotoras da formação.

8. Garantir junto ao estado, a melhoria da infraestrutura das escolas da educação profissional, dotando-as de equipamentos e recursos de multimídias, tecnologias educacionais e pedagógicas, espaços físicos adequados para atendimento às pessoas com deficiência;

9. Proporcionar junto ao estado, oportunidades de formação, qualificação, empreendedorismo e inovação tecnológica a jovens e adultos, nos diferentes níveis profissionais necessários para o crescimento e o desenvolvimento dos diversos setores da economia local;

A blue checkmark and a handwritten signature in black ink.



10. Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;
11. Implementar junto ao Estado, cursos de educação profissional integrado à modalidade EJA, contemplando oferta nas unidades prisionais e instituições que atendam adolescentes e jovens infratores;
12. Ampliar junto ao Estado, as possibilidades e atividades pedagógicas nos cursos de educação profissional, visando favorecer o atendimento às pessoas com deficiências e sua inserção no mercado de trabalho;
13. Realizar junto ao Estado fóruns anuais de estudos sobre a legislação que regulamenta as respectivas profissões, criação de conselhos escolares e debates para identificar demanda por área da educação profissional, tendo em vista o seu atendimento e as devidas adaptações curriculares exigidas pelo núcleo de trabalho nos níveis técnico e tecnológico;
14. Apoiar a expansão em parceria com o Estado nos próximos cinco anos, a partir da vigência deste plano, a oferta da educação profissional nas escolas de ensino médio da capital e dos municípios em atendimento à demanda local - regional vinculada à política de geração de emprego e renda;
15. Articular junto ao Conselho Estadual de Educação a garantia do acompanhamento dos cursos de educação profissional executados no Município, mecanismos de avaliação;
16. Ampliar e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares, com livros técnicos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender as necessidades dos docentes e discentes em correspondência às exigências disciplinares, interdisciplinares e eixos curriculares do ensino profissional integrado;
17. Articular junto ao Estado, a criação de espaços sociais para fomentar o potencial empreendedor dos jovens e adultos, bem como, o incentivo a programas que apoiem o desenvolvimento de ideias inovadoras;



18. Ofertar em parceria com o Estado, a cada cinco anos, a partir da vigência desse plano, vagas em cursos de educação profissional de nível técnico para a população que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho;
19. Garantir junto ao Estado, a oferta de educação profissional técnica de nível médio integrada na modalidade de jovens e adultos;
20. Incentivar o desenvolvimento de programas de educação profissional na modalidade semipresencial, de forma a viabilizar e democratizar o acesso à educação;
21. Fomentar a participação de docentes das redes pública estadual e municipais que atuam na educação profissional, na produção de material didático e paradidático;
22. Incentivar as escolas e os centros de educação profissional, que desenvolvam eventos científicos, com o intuito de dar suporte aos arranjos produtivos locais e apresentar soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
23. Assegurar junto ao Estado, a participação de professores da educação profissional em cursos de capacitação que ampliem as oportunidades de alunos/pessoas deficientes, alunos inseridos no sistema prisional e adolescentes/jovens infratores, no mercado de trabalho e o mundo da produção;
24. Assegurar uma prática pedagógica democrática voltada para formação humana com oportunidades apropriadas, considerando as características, interesses, condições de vida e de trabalho do aluno trabalhador;
25. Assegurar junto ao Estado, que os recursos dos fundos para financiamento da educação profissional de nível técnico, desenvolvidas por instituições governamentais e não governamentais, de organizações nacionais e internacionais, subsidiem projetos e programas de interesse social e comunitário, priorizando as áreas de Meio Ambiente, Recursos Pesqueiros, Agricultura, Pecuária, Agropecuária, Saúde e Ecoturismo;



26. Garantir em parceria com o Estado o processo formativo dos cursos de educação profissional a inclusão de conteúdos e procedimentos didático-pedagógicos, mediados através do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

27. Implantar junto ao Estado, sistema informatizado de acompanhamento de egressos dos cursos de educação profissional, nas escolas e centro de educação profissional;

28. Implantar junto ao Estado, programa de levantamento e avaliação do aproveitamento e continuidade dos estudos dos alunos matriculados na modalidade educação profissional de nível técnico;

29. Garantir junto ao Estado, a participação dos profissionais que atuam na educação profissional em programas de capacitação e aperfeiçoamento, bem como, oportunizar grupos de estudos dentro da carga horária contratual nas escolas, contemplando todos os trabalhadores da escola, de maneira a garantir formação continuada;

30. Garantir, em regime de colaboração, cursos básicos para agricultores e ambientalistas, voltados para a melhoria técnica das práticas agrícolas e da preservação ambiental.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

1. Consolidar por meio da Plataforma (Freire) eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de Formação Continuada de profissionais da



educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

2. Intermediar, junto aos órgãos responsáveis pelas instituições públicas de nível superior, a ampliação da oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e de gestão escolar;

3. Estimular as parcerias entre as Instituições de Ensino Superior, Públicas e Privadas para oferecer cursos regulares de licenciatura plena, que facilitem o acesso à formação de docentes em exercício;

4. Ampliar, a partir da colaboração da União, do Estado e do Município, os recursos para os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

5. Atuar conjuntamente com o Estado de Roraima na elaboração de um plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Município, e que defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

6. Apoiar o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

7. Apoiar o estágio dos cursos de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da Educação Básica;

8. Apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, em suas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em áreas diversas da de atuação docente, em efetivo exercício;



9. Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos não específicos do magistério;

10. Institucionalizar política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço com instituições públicas e privadas;

11. Implantar política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

12. Zelar para que, em cinco anos, todos os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município possuam formação específica em nível superior;

13. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos Profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

1. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados aos professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação;

2. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



3. Promover programas de formação continuada em serviço no Sistema de Ensino para todos os profissionais da educação dos diferentes níveis e modalidades, de forma presencial e à distância, nas diversas instâncias do sistema;
4. Favorecer ao professor iniciante participação em treinamentos e orientações para conhecer as propostas educacionais e operacionais;
5. Assegurar que o Sistema Municipal de Ensino mantenha programa de formação continuada de educadores de jovens e adultos capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, de forma a atender à demanda de órgãos públicos e privados envolvidos na erradicação do analfabetismo;
6. Promover o aperfeiçoamento profissional continuado dos professores e dos demais profissionais diretamente envolvidos no atendimento à criança nas instituições de Educação Infantil, de modo a atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e às características das crianças de zero a cinco anos de idade;
7. Motivar a integração entre os cursos de formação dos profissionais da educação com a área da saúde dentro das Instituições de Ensino Superior, visando o atendimento aos alunos com deficiências;
8. Manter e aprimorar a formação em serviço dos professores em exercício na Educação Básica e demais profissionais envolvidos no processo educacional;
9. Instituir, no prazo máximo de 01(um) ano, a partir da aprovação deste plano, avaliações diagnósticas de desempenho dos docentes, baseadas nas Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais e no perfil profissional "ideal" para os docentes, objetivando subsidiar a Política de Formação Permanente e Continuada.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos



os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A classe de professores da rede municipal de ensino já tem o seu Plano de Carreira conforme a lei municipal nº 317 de 07 de dezembro de 2010 e a lei municipal 0345/2011.

Estratégias:

1. Estruturar as redes públicas de Educação Básica, de modo que os respectivos profissionais do magistério sejam, preferencialmente, ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;
2. Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por uma comissão de avaliação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório;
3. Promover medidas de valorização, como progressão salarial por titulação e mérito, visando assegurar a permanência dos profissionais do quadro do magistério;
4. Garantir aos professores a Gratificação de Incentivo ao Professor Efetivo (GIPE), em casos de licenças: Premio, Maternidade, Para Tratamento de Saúde, Por Motivo de Doença em Pessoa da Família de 1º grau e Por Acidente de Trabalho;
5. Viabilizar formas de premiação por méritos aos professores que desenvolvam projetos visando a melhoria da qualidade do Ensino;
6. Instituir programa de acompanhamento dos profissionais do quadro do magistério municipal, por meio de avaliação periódica da referida área de atuação, itens de mérito e titulação;
7. Assegurar, no Plano de Carreira para o Magistério, carga horária de trabalho cumprida prioritariamente em uma única instituição de ensino;



públicas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos os níveis, etapas e modalidades;

20. Garantir às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de acesso à educação de jovens e adultos, possibilitando inserção no mundo do trabalho;

21. Promover, em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Universidades, Sistema S, Cooperativas e Associações, programas de capacitação tecnológica das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação favorecendo a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

22. Instituir e normatizar em parceria com o Estado, no prazo de até dois anos, a partir da vigência desse plano, a organização do atendimento aos docentes por meio do programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC), de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação específica.

23. Estimular junto ao Estado, a criação de um centro de convivência, lazer, empregabilidade articulados com instituições governamentais e não governamentais integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, lazer e esporte para munícipes com deficiência.

24. Assegurar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas do Município.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.



Estratégias:

1. Assegurar que, até o final de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
2. Assegurar que até o último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
3. Manter até o final da vigência deste Plano, em regime de colaboração com o Estado de Roraima e Governo Federal, a reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de ambientes pedagógicos e aquisição de equipamentos e material didático.
4. Elaborar, até o segundo ano de vigência desse plano, instrumentos de auto avaliação das escolas de educação básica, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
5. Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando estratégias de apoio técnico pedagógico e financeiro para a melhoria dos resultados e da gestão educacional, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média, diminuindo a diferença entre as escolas;
6. Definir, até o quarto ano de vigência desse Plano, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, garantindo equidade da aprendizagem escolar e que orientem as dimensões a serem fortalecidas,



destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação;

7. Criar mecanismos junto ao estado, para selecionar, certificar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos da educação básica;

8. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante regime de colaboração entre Estado e Município, visando reduzir a evasão escolar e aumentar o índice de conclusão dos estudos na idade certa;

9. Oferecer e garantir progressivamente até o final do plano, de acordo com a realidade do Município, o atendimento em tempo integral, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica, no último ano de vigência desse plano;

10. Garantir, até o final desse plano, a oferta da Educação em tempo integral, em no mínimo 25% das escolas públicas, reestruturando, além do projeto político pedagógico o espaço escolar respeitando as especificidades de comunidades do campo.

11. Garantir até o último ano da vigência desse plano, a oferta da Educação em tempo integral a 50% das escolas públicas, projetos políticos pedagógicos específicos e infraestrutura física adequada para o atendimento das crianças e jovens na escola durante no mínimo 7 (sete) horas de trabalho efetivo, respeitando as especificidades de comunidades do campo;

12. Estabelecer, no prazo do quarto ano, Programa Municipal de Formação dos Profissionais docentes e não docentes para atendimento e oferta das atividades curriculares e extracurriculares das escolas em tempo integral, de forma a garantir o tempo de permanência e sucesso dos alunos na escola;

13. Implantar até 2017 um sistema de avaliação do sistema municipal de ensino com o objetivo de acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos da rede municipal de ensino, investir em ações de correção, de forma a atingir níveis



satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica -SAEB

14. Garantir o acesso das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento em tempo integral e, sem prejuízo do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar ofertando em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

15. Instituir até o ultimo ano da vigência desse Plano, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico, considerando as particularidades de cada instituição escolar e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades mais carentes ou caracterizadas como comunidades de vulnerabilidade social;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias (metas 12, 13 e 14):

1. Mapear junto ao estado, a demanda de formação de pessoal em nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, objetivando ações planejadas e coordenadas entre as IES públicas, de forma a otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos;



2. Assegurar nas IES públicas, acesso, permanência e sucesso escolar à população do campo na educação superior, adequando-os de acordo com necessidades e especificidades por eles demandadas;
3. Ampliar junto ao estado, a oferta de vagas gratuita, presencial e a distância, considerando a população na idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, visando uniformizar o atendimento no município e diminuir o desvio de matrícula;
4. Ofertar junto ao estado, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar gradualmente a taxa de conclusão média nos cursos de graduação para 90% (noventa por cento);
5. Institucionalizar junto ao estado, processos seletivos locais diferenciados para acesso à educação superior como forma de superar os exames vestibulares isolados, ampliando a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos, mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei;
6. Efetivar junto ao estado, políticas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
7. Ampliar no município junto ao estado, a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, especialmente nas áreas de maior necessidade de professor, e atender o déficit de profissionais qualificados;
8. Assegurar junto ao estado, programas de ação afirmativa para pessoas com deficiências, negros, indígenas, de diferente orientação sexual, dentre outros, o acesso e permanência ao ensino superior, assegurando-se programas de apoio e permanência aos estudantes;
9. Fomentar políticas públicas que incentivem a instituição municipal a implantar e desenvolver ações de Educação a Distância, especialmente, para atender as necessidades de formação e qualificação dos profissionais da Educação Básica;



10. Avaliar junto ao estado, a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, referenciando aos indicadores obtidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –SINAES, estimulando o fortalecimento das comissões próprias responsáveis pelo processo de auto avaliação, com vistas à reorientação das dimensões a serem fortalecidas;

11. Fomentar, junto às instituições de ensino superior, políticas de formação de educadores da Educação de Jovens e Adultos, que contemplem as particularidades de práticas pedagógicas voltadas para a educação inclusiva, comunidades itinerantes, do campo;

12. Fomentar junto as IES, a divulgação dos resultados das avaliações internas e externas assegurando a divulgação dos resultados para que o processo tenha caráter público;

13. Fomentar a ampliação da capacidade física e de recursos humanos da IES estadual para garantir atendimento aos professores da Educação básica, nos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, assegurando padrão de qualidade acadêmica, sobretudo no processo de formação e realização de pesquisa;

14. Assegurar o afastamento dos profissionais em educação para capacitação em cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado na modalidade presencial, desde que não haja prejuízo com o sistema educacional;

15. Incentivar que as IES públicas e privadas realizem intercâmbio científico e tecnológico, para impulsionar as atividades de pesquisa e ações de extensão voltadas para as áreas de necessidades do município;

16. Envolver, a partir da vigência deste plano as instituições de pesquisa e demais organismos do Estado, buscando identificar a vocação do município com o objetivo de organizar cursos e outras atividades formadoras capazes de suprir a formação de pessoal qualificado para atender as diversas demandas exigentes no município;

17. Ampliar junto ao estado, progressivamente, as vagas em cursos noturnos, principalmente nas áreas que apresentem maior possibilidade de absorção de



pessoal qualificado, com o objetivo de ampliar as possibilidades de trabalho para a população mais jovem;

18. Estabelecer, a partir da vigência deste plano, parcerias com as Instituições de Ensino Superior, para a oferta de programas emergenciais de aperfeiçoamento didático-pedagógicos destinados aos professores graduados, especialmente nas Áreas de: Língua Portuguesa, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;

19. Estimular o desenvolvimento de políticas intersetoriais de modo a garantir e apoiar as IES, a oferta de vagas nos cursos de nível superior que propiciem o exercício da cidadania, e a melhoria da qualidade de vida, inclusive para pessoal na terceira idade;

20. Assegurar junto ao estado, a autonomia universitária nas dimensões administrativa, acadêmica, patrimonial e de gestão financeira da IES estadual vinculado à democracia interna, alicerçada na tomada de decisão pelos órgãos colegiados regimentais e no acompanhamento e controle social, por meio da prática de prestação de contas e processo permanente de avaliação institucional interna e externa;

21. Garantir junto ao estado, a ampliação e o desenvolvimento de programa de iniciação científica, de bolsas de monitoria, extensão e estágios para alunos da IES pública estadual;

22. Assegurar junto ao estado, que as IES públicas do Sistema Estadual de Educação Superior sejam equipadas com material didático e tecnologias modernas, de modo a colocá-los a serviço dos professores e acadêmicos;

23. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, ensino, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;

24. Criar mecanismos junto ao estado, para ocupação das vagas ociosas em cada período letivo nas IES públicas, visando o ingresso de pessoas que não tiveram oportunidade de ingressar através do processo do vestibular, inclusive pessoas da terceira idade;



25. Elevar junto ao estado, o padrão de qualidade da IES estadual, direcionando sua atividade, de modo que possa efetivamente realizar a pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

26. Aumentar junto ao estado, qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do estado, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Ensino Superior (IES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), estimulando a participação de professores e alunos em diferentes projetos;

27. Apoiar projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica que visem ao desenvolvimento e formação de recursos humanos que valorize a diversidade local e regional e a biodiversidade da região amazônica voltados para geração de emprego e renda na região;

28. Criar junto ao estado, uma agência de fomento para desenvolvimento de pesquisas e projetos de interesse para o Estado;

29. Criar junto ao estado, por meio de políticas públicas, ações estratégicas que visem ampliar o sucesso de alunos provenientes da educação básica pública, para ingresso no ensino superior, através da oferta de cursos preparatórios para o vestibular.

30. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:



1. Institucionalizar junto ao estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;
2. Elaborar e criar junto ao estado, programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade/série;
3. Fomentar a expansão da oferta de matrículas de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
4. Fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com o Estado de Roraima para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
5. Promover a busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
6. Oferecer junto ao estado, programas de educação a distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

1. Assegurar, no período de dez anos, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental para a



totalidade da população de quinze anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade;

2. Assegurar junto ao Estado, até o final da década, o acesso ao curso equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental para toda população de quinze anos ou mais que tenha concluído os anos iniciais;

3. Fomentarem parceria com instituições públicas e privadas e implantar um programa municipal para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;

4. Criar e fortalecer, na Secretaria Municipal e Estadual de Educação e na Diretoria de Ensino, setores próprios incumbidos de orientar e acompanhar a Educação de Jovens e Adultos;

5. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências pedagógicas em alfabetização de jovens e adultos que constituam referência para os setores competentes e responsáveis pelo esforço municipal de erradicação do analfabetismo;

6. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil;

7. Realizar, nos sistemas de ensino a cada ano letivo, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos (1º seguimento), como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do plano;

8. Promover o acesso aos bens culturais na Educação de Jovens e Adultos, de sorte que sua clientela seja beneficiada com ações que permitam ampliar seus horizontes;

9. Ampliar junto ao estado, o atendimento à demanda reprimida mediante campanhas com ampla divulgação dos programas e cursos de Educação de Jovens e Adultos;



8. Assegurar nos planos plurianuais e nas diretrizes orçamentárias do Município verbas compatíveis com as diretrizes, metas e responsabilidades do Plano de Formação Inicial e Continuada;

9. Expandir em Regime de Colaboração com o Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de servidores de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras;

10. Garantir aos profissionais da educação readaptação em outras atividades distintas de seu cargo em decorrência de problemas de saúde, assegurando-lhes todos os direitos do cargo de origem;

11. Garantir até 2018 por meio de lei municipal a alteração do dispositivo da lei nº0317 de 07 de dezembro de 2010. Assegurando a progressão por meio de porcentagem a partir da letra F no art.39, a cada 2 (dois anos). Sendo que: Nível 1 – Pedagogo – 5%, Nível 2 – Especialista – 10%, Nível 3 – Mestrado – 15%, Nível 4 – Doutorado – 20%.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

1. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, conselhos de alimentação escolar CAE, conselhos regionais e outros, bem como os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

2. Estimular a constituição e o fortalecimento de líderes de classe e de associações de pais e mestres/conselho escolar, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;



3. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
4. Estimular e ampliar a participação dos profissionais da educação, alunos e familiares na formulação e acompanhamento dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
5. Fortalecer o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, nas instituições de Educação Básica, garantindo a participação da comunidade escolar e local na gestão das escolas;
7. Estimular e ampliar a participação em programas de formação e aprimoramento da gestão democrática aos diretores de escola, aos demais profissionais que compõem a liderança das unidades escolares e aos técnicos que atuam nos sistemas de ensino;

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

1. Compartilhar responsabilidades, a partir das determinações constitucionais, entre os sistemas educacionais, visando atingir as metas estabelecidas nos respectivos planos;
2. Obter recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para melhorar a qualidade do ensino no Município;
3. Garantir o pleno funcionamento do Conselho do FUNDEB, provendo a formação continuada de seus membros, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas dos recursos destinados à educação do Município;



4. Disponibilizar recursos para execução das metas estabelecidas neste Plano e priorizadas pela Administração Municipal;

5. Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, atendidas pela rede municipal a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aquisição manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.

Meta 21: Assegurar condições para execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a partir de sua aprovação.

Estratégias:

1. Elaborar planos de trabalho bianuais para o desenvolvimento do PME, divulgando o aferimento das suas metas;

2. Promover, a cada quatro anos, a avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, de forma a subsidiar o plano do decênio subsequente, a ser elaborado até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME;

3. Implantar um sistema de coleta de dados educacionais, em parceria com outras Secretarias do Município, que contemple informações sobre todos os níveis de ensino existentes no Município, abrangendo as redes públicas e privada, com vistas à elaboração de um sistema de indicadores educacionais;

4. Constituir uma comissão para acompanhamento bianual do PME.

4 8